



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS/

Sessão de ...12...dezenbro de 19

ACORDÃO Nº ...101-76.336

Recurso nº - 46.123 - IRPF - EXS: 1981 e 1983

Recorrente - AGGEU VIEIRA MARQUES FILHO

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MONTES CLAROS (MG).

IRPF - DECORRÊNCIA - OMISSÃO DE RECEITA -
A decisão, prolatada no procedimento ins-
taurado contra a pessoa jurídica, que ve-
nha a declarar materializado ou insubsis-
tente o suporte fático que também alicer-
ça a relação jurídica referente a exigên-
cia formalizada contra a pessoa física
ou fonte, nos intitulados procedimentos de
correntes ou reflexos, faz coisa julgada
no mesmo grau de jurisdição administrati-
va e nos demais, se a decisão for irrecor-
rível ou, sendo recorrível, não houver si-
do apresentado o apelo no prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por AGGEU VIEIRA MARQUES FILHO:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento
ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 12 de dezembro de 1985

AMADOR OUTEIRO FERNANDEZ

- PRESIDENTE E RELATOR

AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA FAZEN-
DA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 12 DEZ 1985

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:
SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES
NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN, ALCEU

DE AZEVEDO FONSECA PINTO e RAUL PIMENTEL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10.670-000.536/85-95

RECURSO Nº: 46.123

ACÓRDÃO Nº: 101-76.336

RECORRENTE Nº: AGGEU VIEIRA MARQUES FILHO

R E L A T Ó R I O

Na peça básica de fls. 01, de que o contribuinte tomou ciência em 26.06.85, lê-se:

"Reflexo no Imposto de Renda Física decorrente de Omissão de Receita alusivo integralização de capital em moeda corrente e Passivo Fictício, apurado durante a fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica no contribuinte TYRE-SOLES DO NORTE DE MINAS LTDA., cabendo ao contribuinte Pessoa Física no "caput" identificada a responsabilidade pelo pagamento do imposto, proporcionalmente a participação no capital da empresa, conforme demonstrado abaixo, com infração aos artigos 34 inciso I e 676 inciso III/ RIR/80 aprovado pelo Decreto 85.450 de 04.12.80.

EXERCÍCIO DE 1981 ANO-BASE 1980

Omissão de Receita apurado na Pessoa JurídicaCr\$ 4.034.877

Participação do sócio no capital 45%

Renda omitidaCr\$ 1.815.694

EXERCÍCIO DE 1983 ANO-BASE 1982

Omissão de Receita apurado na Pessoa jurídica Cr\$ 1.772.879

Participação do sócio no capital 45%

Acórdão nº 101-76.336

Renda omitida Cr\$ 386.439

Após haver solicitado prorrogação do prazo para a apresentação da impugnação (fls. 32), regularmente deferido (fls. 34), o sujeito passivo apresentou a petição de fls. 12, dirigida ao Senhor Delegado da Receita Federal em Montes Claros, onde declara:

"... tempestivamente apresenta a sua impugnação, no processo nº 10.670-000.536/85-95, com base no artigo 6º inciso I do Decreto número 70.235 de 06.03.72, pelos motivos abaixo enumerados:

1) Foi solicitado aos estabelecimentos de créditos, nesta cidade onde o contribuinte tem a movimentação bancária, da documentação comprobatória de suas integralizações de capital na empresa Tyresoles do Norte de Minas Ltda.

2) Em contato com os estabelecimentos de crédito, fomos informados de que a documentação solicitada possivelmente, não chegariam no tempo necessário, ou dentro do prazo para apresentação da impugnação.

3) Usando da faculdade que lhe é atribuída pela legislação apresentará se recurso junto ao egrégio Conselho de Contribuintes.

Pelo acima exposto, requer o cancelamento dos autos por ser uma pedida de inteira justiça,

Termos em que pede e espera
Deferimento,"

Apreciando esta petição, consignou a autoridade julgadora a quo, na ementa e fundamentos de seu decisório:

"NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
IMPUGNAÇÃO DA EXIGÊNCIA

Não se conhece de petição acostada aos autos, quando esta não obedece às prescrições dos artigos 14 a 17 do Decreto nº 70.235/72, caracterizando a não instauração da fase litigiosa do procedimento, pela inexistência de impugnação."



.....

Trata o presente processo de auto de infração lavrado contra o interessado, no "caput" identificado, relativo aos exercícios de 1981 e 1983, anos-base de 1980 e 1982, decorrente de tributação reflexa, referente autuação efetuada na empresa TYRESOLES DO NORTE DE MINAS LTDA. da qual o mesmo é sócio, com tributação proporcional à sua participação no capital da empresa (fls. 01).

Às fls. 38 encontramos petição, dentro do prazo para impugnação já prorrogado nos termos do art. 6º do Decreto nº 70.235/72, petição esta cujo teor é idêntico às petições acostadas aos autos dos processos de número 10.670-000.533/85-05 e 10.670-000.535/85-22, dos quais este é decorrente.

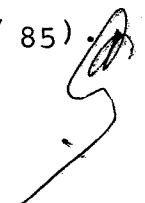
Tais processos foram objeto das decisões de nº 150/85-IR/111 e 148/85-IR/109, desta instância, e por economia processual, anexamos-as a esta, já que delas tudo e em tudo aproveita à este processo, face à condição de originárias e identificação de argumentos apresentados.

RESOLVO não conhecer da petição de fls. 38, como impugnação, visto que a mesma, devido à desobediência à legislação que rege a matéria não logrou instaurar a fase litigiosa no presente processo,..."

Cientificada dessa decisão, conforme A.R., datado de 12.09.85 (fls. 56), em 11.10.85, o sujeito passivo fez protocolizar a petição de fls. 57/58, onde alega: (o inteiro teor é lido em sessão para melhor conhecimento dos demais integrantes deste Colegiado).

No julgamento dos Recursos nº 89.728 e 89.729, interpostos por TYRESOLES DO NORTE DE MINAS LTDA. nos autos dos Processos números 10.670-050.533/85-05 e 10.670-000.536/85-95, de que este decorre, decidiu esta Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, conforme fazem certos os Acórdãos nº 101-76.274 e 101-76.275, acostados aos autos (fls. 62/85).

É o relatório.

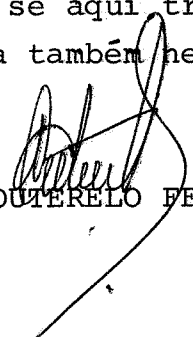


Acórdão nº 101-76.336

V O T O

Conselheiro AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ, Relator:

Tendo em vista que os argumentos apresentados pelo recorrente quanto à não apresentação das razões de direito e elementos de fato na fase impugnatória são as mesmas apresentadas nos autos dos Processos nº 10.670-000.533/85-05 e 10.670-000.535/85-22, não acolhidas, a unanimidade, por este Colegiado, como vimos do Relatório; adoto os fundamentos desenvolvidos nos votos proferidos nos Acórdãos nº 101-76.274 e 101-76.275 constante às fls. 62/85, destes autos, como se aqui transcritos estivessem para todos os efeitos legais, para também negar-lhe provimento.


AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE E RELATOR.